

DESPACHO AEJ 161/2025

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

 NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAUJO
15/10/2025 15:26

 EDENI
MENDES
DA
ROCHA
16/10/2025 14:47

 ANA
CAROLINA
ZAINA:38
20/10/2025 11:09

Assunto: Contratação da(os) Palestrantes **Scarlett Zerbetto Marton, Ângela Couto Machado Fonseca e Bortolo Valle** para ministrar no Evento “**Café, Direito e Literatura**”, a ocorrer no dia **24 de outubro de 2025, das 14h às 17h**.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O evento “**Café, Direito e Literatura**”, com o tema “Nietzsche, filósofo da suspeita”, ocorrerá no dia **24 de outubro de 2025, das 14h às 17h**, na modalidade presencial, no auditório da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR), com carga horária de 3 horas. O tema da ação, voltado à formação e à capacitação, está abrangido pela tabela de competências da magistratura do trabalho constante no anexo 6 da Resolução ENAMAT nº 28/2022.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação por meio dos despachos DES AEJ 152 e 156/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9^a Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

“Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento

profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial). ”

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS(OS) INSTRUTORAS(OS)

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das(os) instrutoras(os), em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Scarlett Zerbetto Marton – Professora Senior de História da Filosofia Contemporânea da Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Filosofia na Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne. Doutora e livre-docente em Filosofia pela Universidade de São Paulo – USP.

Ângela Couto Machado Fonseca – Professora da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestre em Filosofia Moderna e Contemporânea e Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Concluiu curso de aperfeiçoamento em Epistemologia Moderna e Contemporânea no Departamento de Filosofia da Università degli Studi di Firenze.

Bortolo Valle – Professor da Faculdade Vicentina – FAVI. Mestre em Filosofia e Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-PR. Especialista em Filosofia da Educação e em Didática do Ensino Superior pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-PR.

As(os) instrutoras(es), portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023,

Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

A contratação da docente **Scarlett Zerbetto Marton**, ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização da instrutora, bem como a singularidade do objeto. A referida contratação será no montante de R\$ 10.678,39 (dez mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), acrescidos de R\$ 2.135,67 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) decorrentes e encargos patronais, que engloba as despesas relacionadas à participação da contratada, tais como honorários pela instrutoria, hospedagem e alimentação. Os tributos incidentes deverão ser recolhidos pela contratante, incluindo a cota patronal previdenciária sobre o valor da contratação.

Na mesma esteira do Despacho AEJ 156/2025, relativo a remuneração das(os) instrutoras(es) **Ângela Couto Machado Fonseca e Bortolo Valle** serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

| Instrutor | Profissão/ Titulação | Carga Horária | Valor da Hora | Cota Patronal | Valor Total |
|------------------------------|----------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|
| Scarlett Zerbetto Marton | Professora da USP/Doutora | 3h/a | R\$ 10.678,39 | R\$ 2.135,67 | R\$ 12.814,06* |
| Ângela Couto Machado Fonseca | Professora da UFPR/Doutora | h/a | R\$ 660,00 | – | R\$ 1.980,00 |
| Bortolo Valle | Professor/FAVI Doutor | 3h/a | R\$ 660,00 | R\$ 396,00 | R\$ 2.376,00 |

*Contrato com o valor global incluindo a cota patronal da contratação.

A despesa total com a contratação é de **R\$ 17.170,06** (dezessete mil cento e setenta reais e seis centavos).

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das(os) instrutoras(es) indicadas(os), cuja adequações das despesas elaborada no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo**, e como substituta, **Ligia Fernanda Keske Cassemiro**.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9^ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9^ª Região

DESPACHO AEJ 161/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho as(os) instrutoras(es) da seguinte forma:

Scarlett Zerbetto Marton – **R\$ 10.678,39** (dez mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) acrescidos de **R\$ 2.135,67** (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Ângela Couto Machado Fonseca – **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais).

Bortolo Valle – **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais) acrescidos de **R\$ 396,00** (trezentos e noventa e seis reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região